

Senhor Senador,

Dirijo-me a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras para reiterar a necessidade de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que considera violação da Constituição "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Conforme o art. 103-A, da Constituição da República, a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal é de observância obrigatória por toda a Administração Pública, impondo-se, portanto, à administração do Senado Federal.

Ciente de que a aplicação da Súmula tem gerado algumas dúvidas, encareço que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores encaminhem expediente à Presidência, quer informando não ter parentes nas condições acima ocupando cargos em comissão ou de confiança, nem função gratificada no Senado, quer expondo dúvida fundada a respeito do alcance da Súmula em determinada situação concreta de seu interesse, hipótese em que decidirá a Mesa.

Estimaria que referido expediente fosse encaminhado à Presidência até o dia 10 de outubro próximo.

Na certeza da compreensão de Vossa Excelência, com consideração e apreço.

Cordialmente,


Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Presidente do Senado Federal